



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JRL

Sessão de 11 de setembro de 19 92

ACORDÃO Nº 106-04.916

Recurso nº: 70.649 - IRPF - EX. DE 1988

Recorrente: MARIA EROTILDES DE MELO

Recorrida : DRF EM NATAL (RN)

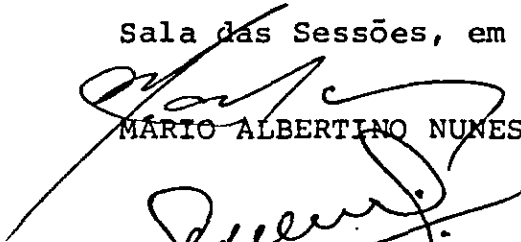
IRPF - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - LUCRO AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDO - PJ/
/LUCRO ARBITRADO - A decisão adotada
no processo matriz estende seus efeitos
ao processo decorrente.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA EROTILDES DE MELO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Mário Albertino Nunes.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1992


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
(ART. 7º, § ÚNICO DO REGIMEN
TO INTERNO - PORTARIA MF Nº
537/92)


ADELMO MARTINS SILVA

- RELATOR

VISTO EM


CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 12 NOV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Wilfrido Augusto Marques, Fuad Gabriel Yazbeck, Hélio Socolik (Suplente convocado) e Paulo Irvin de Carvalho Vianna. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13433/000.191/90-73

RECURSO Nº: 70.649

ACORDÃO Nº: 106-04.916

RECORRENTE: MARIA EROTILDES DE MELO

R E L A T Ó R I O

MARIA EROTILDES DE MELO, já qualificada nos autos, recorre a este Egrégio Conselho de decisão de primeiro grau que, em decorrência de outra proferida no chamado processo-matriz, manteve a exigência de Imposto de Renda sobre o lucro arbitrado, considerado automaticamente distribuído.

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal traçada sob o nome.

Acórdão nº 106-04.916

V O T O

Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA, Relator

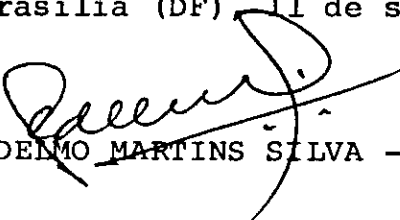
O recurso é tempestivo, atendendo também os demais requisitos de admissibilidade. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, como se vê, nada há a ser analisado ante a perfeita relação de causa e efeito existente entre este processo e o denominando principal, que, aliás, já foi aqui apreciado.

Os membros desta Câmara, por maioria de votos, conheceram do recurso interposto naquele processo e deram-lhe provimento, consoante Acórdão nº 106-04.880.

Por estas razões e por tudo mais que do processo consta, dou provimento ao recurso.

Brasília (DF), 11 de setembro de 1992


ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR